



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000
Tel: (011) 3061.7532 Fax (011) 3061.7532
São Paulo - SP - Brasil

NORMAS QUE DISCIPLINAM O REGIME DE MONITORIA
DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA USP

Capítulo I

Objetivos da Monitoria

Artigo 1º - São objetivos da monitoria:

- a) Proporcionar aos alunos do Curso de Graduação condições que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e pessoal, por meio da colaboração, sobretudo, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

Funções do Monitor:

Artigo 2º - Realizar estudos e outras atividades que levem ao desenvolvimento acadêmico e pessoal do aluno, com base em programa pré-estabelecido e aprovado pelo Conselho do Departamento.

Artigo 3º - Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviço à comunidade, sob orientação de um Professor Responsável pela Monitoria.

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas funções, o monitor deverá desenvolver as atividades abaixo, sem prejuízo de suas atividades didáticas:

- a) Participar de atividades de pesquisa;
- b) Auxiliar nas atividades didáticas do curso de graduação;
- c) Participar de atividades de extensão de serviços à comunidade que contribuam para o atendimento dos objetivos da monitoria.

Capítulo III

Duração da Monitoria, Inscrição e Seleção de Monitores

Artigo 5º - A monitoria será exercida por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada conforme desenvolvimento do aluno.

Artigo 6º - A bolsa de monitoria será interrompida se o aluno cancelar ou desistir do Curso de Graduação; se o responsável pela monitoria considerar insatisfatório o seu desempenho ou se ocorrer qualquer eventualidade que determinem a saída do mesmo.

Artigo 7º - O aluno monitor deverá cumprir 10 horas semanais de atividades, sem prejuízo de suas atividades escolares, perfazendo um total de 40 horas em um mês.

Artigo 8º - São critérios para inscrição à monitoria:

- a) Estar matriculado em curso de graduação e ter obtido bom rendimento em disciplinas já cursadas, bem como estudantes regularmente matriculados em programa de pós-graduação, conforme Regimento Geral da Universidade de São Paulo (artigo 208 do capítulo II).
- b) Ter disponibilidade para cumprimento das exigências estabelecidas.

Artigo 9º - As inscrições serão realizadas no Serviço de Graduação da Unidade na 1ª quinzena dos meses de junho e novembro.

Artigo 10º - As solicitações de Monitoria deverão ser encaminhadas em formulário específico, onde deverão constar todos os dados e requisitos necessários, devendo este ser encaminhado, em tempo hábil, ao Serviço de Graduação.

Artigo 11º - A seleção dos monitores deverá ser feita mediante critérios estabelecidos pelos respectivos Departamentos, na 1ª quinzena dos meses de julho e dezembro.

Capítulo IV

Disciplinas Participantes do Programa de Monitoria

Artigo 12º - Poderão receber monitores as disciplinas oferecidas em nível de Graduação e os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, formalmente constituídos.

Artigo 13º - Participarão do programa os Departamentos que em tempo hábil manifestarem-se interessados em receber monitor.

Capítulo V

Vagas para Monitoria

Artigo 14º - O número de vagas total destinado à monitoria será determinado anualmente pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA).

Parágrafo Único – Será permitido o remanejamento de vagas.

Capítulo VI

Designação do Monitor

Artigo 15º - A designação só será efetuada após a constatação de vaga(s).

Artigo 16º - A designação do aluno monitor deverá ser feita em formulário específico, imediatamente após a sua indicação, onde deverá constar o período de duração de sua bolsa.

Artigo 17º - A indicação do monitor será aprovada pelo Conselho de Departamentos.

Artigo 18º - A designação do monitor será oficializada por meio de Portaria baixada pela Diretoria.

Capítulo VII

Relatório de Atividades do Monitor

Artigo 19º - O monitor deverá elaborar relatório de suas atividades e entregá-lo ao Professor Responsável pela Monitoria no último dia útil de cada mês.

Artigo 20º - O relatório deverá ser entregue no Serviço de Graduação no 4º dia útil do mês subsequente à realização das atividades do aluno.

Artigo 21º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implica do não pagamento da remuneração no mês em que ocorrer o atraso, ficando portanto, o relatório retido para pagamento no mês posterior, com a devida retroação.

Capítulo VIII

Artigo 22º - O valor da bolsa de monitoria será determinado anualmente pelo CTA.

Parágrafo Único – O valor da bolsa não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Capítulo IX

Atribuições do Professor Responsável pela Monitoria

Artigo 23º - São atribuições do Professor Responsável pela Monitoria:

- a) Elaborar um programa inicial mínimo de atividades a serem desenvolvidas pelo monitor para fins de divulgação durante o período de inscrição dos candidatos;
- b) De comum acordo com o monitor, elaborar o programa definitivo da monitoria;
- c) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;
- d) Exercer controle de horário e frequência do monitor.

Capítulo X

Avaliação do programa do Monitor na Unidade

Artigo 24º - O programa de monitoria será avaliado pelo CTA para efeitos de replanejamento.

Artigo 25º - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, de plano, pelo CTA.